



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



DESPACHO

Determino a juntada do ofício nº 0837/2021/SUBJUR/GAB ao processo legislativo nº 26/2021 para conhecimento e análise da Comissão de Constituição e Justiça.

Pitanga, 05 de outubro de 2021.

Fabricio Duarte Holovka
Presidente

Ofício nº 0837/2021/SUBJUR/GAB (ref. PACC nº MPPR-0046.21.136340-6)



"Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos." <subjur@mppr.mp.br>

24 de Setembro de 2021 16:58

Para: camara@pitanga.pr.leg.br

Senhor Presidente,

Com a finalidade de instruir os autos de Procedimento Administrativo de Controle da Constitucionalidade nº MPPR-0046.21.136340-6, encaminho a Vossa Excelência o arquivo anexo, contendo o Ofício nº 0837/2021/SUBJUR/GAB e documentos que o acompanham.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Maria Thereza da Silva Sela
Auxiliar Técnico
Telefone: (41) 3250 - 4613
Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Ministério Público do Estado do Paraná
www.mppr.mp.br

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

27.09.2021

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 753/2021
Data 27/09/2021
às 10 horas 02 minutos.
<i>Regiane Belato</i>
Servidor



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Núcleo Cível

Ofício nº 0837/2021/SUBJUR/GAB
PACC nº MPPR-0046.21.136340-6

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência a inclusa cópia da portaria de instauração e do pronunciamento ministerial exarado no bojo dos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0056877-41.2020.8.16.0000, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- 1) encaminhe, em formato digital (arquivo PDF), cópia do processo legislativo que resultou na Lei Municipal nº 2.371/2021, bem como da versão consolidada da mencionada lei (incluindo os anexos) e a respectiva certidão de vigência;
- 2) manifeste-se sobre a apontada inconstitucionalidade;
- 3) caso reconheça o aludido vício, informe sobre as providências tomadas a respeito.

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: subjur@mppr.mp.br.

Atenciosamente,


Moníca Sakamori
Promotora de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Fabrício Duarte Holovka
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pitanga – PR
E-mail: camara@pitanga.pr.leg.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Núcleo Cível

Ofício nº 0837/2021/SUBJUR/GAB
PACC nº MPPR-0046.21.136340-6

Curitiba, 20 de setembro de 2021.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência a inclusa cópia da portaria de instauração e do pronunciamento ministerial exarado no bojo dos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0056877-41.2020.8.16.0000, para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1) encaminhe, em formato digital (arquivo PDF), cópia do processo legislativo que resultou na Lei Municipal nº 2.371/2021, bem como da versão consolidada da mencionada lei (incluindo os anexos) e a respectiva certidão de vigência;

2) manifeste-se sobre a apontada inconstitucionalidade;

3) caso reconheça o aludido vício, informe sobre as providências tomadas a respeito.

A resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: subjur@mppr.mp.br.

Atenciosamente,

Moníca Sakamori
Promotora de Justiça

A Sua Excelência o Senhor
Fabrício Duarte Holovka
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pitanga – PR
E-mail: camara@pitanga.pr.leg.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SUBJUR - SUBPROCURADORIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



REPRESENTADO(S): PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR,
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO/PR

REPRESENTANTE(S): SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
JURÍDICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

OBJETO: LEI MUNICIPAL Nº 2371/2021

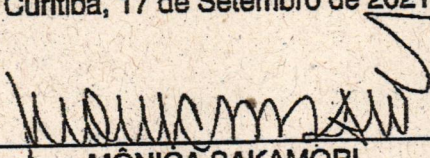
PALAVRA(S)-CHAVE: INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL

DESCRIÇÃO DOS FATOS: 1. Análise da (in)constitucionalidade do artigo 71, parágrafo único e Anexos I e IV (ambos, em parte), da Lei nº 2.371, de 27 de maio de 2021, do Município de Pitanga, Paraná, normativos que preveem, em tese, (a) a irrazoabilidade do percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos (5%, cf. art. 71, parágrafo único); (b) a incompatibilidade do nível de escolaridade exigido, aquém das respectivas atribuições (v.g. Diretor do Departamento de Contabilidade, Chefe de Seção de Gestão de Empenhos e Orçamentos, Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa e Comunicação Social, Assessor de Planejamento, Assessor de Assuntos Técnicos, Assessor Executivo, Coordenador, etc.); e (c) a incongruência do ocupante de cargo comissionado supostamente chefiar/dirigir a atuação de servidor com maior qualificação. 2. Possível afronta ao artigo 27, caput e inciso V, da Constituição do Estado do Paraná.

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Paraná, pela Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 111, inciso II e 120, inciso IV, ambos da Constituição do Estado do Paraná; artigos 25, inciso I, e 29, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e artigos 57, inciso II, e 61, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85/99, instaura o presente Procedimento Administrativo para verificação dos pressupostos e condições, formais e materiais, que legitimam o Parquet à propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade caso a questão não seja resolvida extrajudicialmente.

Registre e autue esta portaria, afixando-a no local de costume. Cumpra-se.

Curitiba, 17 de Setembro de 2021.


MÔNICA SAKAMORI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ENTRÂNCIA FINAL



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0056877-41.2020.8.16.0000, Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça.

Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Paraná.

Interessados: Município de Pitanga e Câmara de Vereadores respectiva.

Relator: Des. Mário Helton Jorge.

Colendo Órgão Especial,

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Relator,

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 1.759/2013, INCISO II DO ARTIGO 70, ANEXOS I (PARCIALMENTE) E IV (AMBOS OS ANEXOS COM REDAÇÃO ATRIBUÍDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.175/2018), DE PITANGA, PARANÁ. (I) DISCIPLINAMENTO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA POR MEIO DE ATO NORMATIVO INFRALEGAL. (II) CRIAÇÃO DE CARGOS DE “CHEFE DE SEÇÃO”, DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, EM DESACORDO COM OS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS AUTORIZADORES. FUNÇÕES MERAMENTE BUROCRÁTICAS, ADMINISTRATIVAS OU TÉCNICAS. PRESCINDIBILIDADE DA RELAÇÃO DE CONFIANÇA COM A AUTORIDADE NOMEANTE. TRANSGRESSÃO AOS ARTIGOS 27, *CAPUT* E INCISO V, E 53, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. SUPERVENIÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.371/2021. NÃO ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DAS NORMAS INICIALMENTE IMPUGNADAS. DE RIGOR, REPLICAÇÃO DELAS, NO INCISO II DO ARTIGO 63 (*IPSIS LITTERIS*) E NO ANEXO VI (LIGEIRAS MODIFICAÇÕES DAS DENOMINAÇÕES DOS CARGOS E AUMENTO DO QUANTITATIVO), COM REPRODUÇÃO DAS IDÊNTICAS INCONSTITUCIONALIDADES. INCOMPATIBILIDADE, ADEMAIS, COM OS CRITÉRIOS FIXADOS PELO STF, NO RE 1.041.210-RG, EM REPERCUSSÃO GERAL. AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA DO MUNICÍPIO À PRETENSÃO AUTORAL. RECONHECIMENTO EXPRESSO DAS APONTADAS INCONSTITUCIONALIDADES PELA CÂMARA MUNICIPAL RESPECTIVA, COM AGREGAÇÃO DE NOVOS FUNDAMENTOS. PLEITO QUE CONTA COM RESPALDO DA SEDIMENTADA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. PRECEDENTE ESPECÍFICO DO TJPR, ADI 1.552.388-3. FEITO MADURO PARA JULGAMENTO, SEM EMBARGO DO PRONUNCIAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. ADITAMENTO E RATIFICAÇÃO DOS SÓLIDOS FUNDAMENTOS CARREADOS NA PETIÇÃO INICIAL. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DO INCISO II DO ARTIGO 63 E DO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 2.371/2021. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA.

I. RELATÓRIO:

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Paraná em face de dispositivos da Lei Municipal nº 1.759, de 1º de abril de 2013, de Pitanga,





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

Paraná, designadamente: (a) do artigo 70, inciso II, normativo que autoriza o chefe Poder Executivo à manipulação das atribuições de cargos de provimento em comissão, por meio de ato normativo infralegal, delegando-lhe indevidamente regulamentação de matéria clausulada com reserva legal (“deslegalização”), em contrariedade com os artigos 27, *caput*, e 53, inciso VIII, da Constituição do Estado do Paraná (CE/PR); e (b) dos Anexos I (parcialmente) e IV (ambos com redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.175, de 03 de outubro de 2018, art. 2º), que instituem 46 (quarenta e seis) cargos de “Chefe de Seção”, de provimento comissionado, conferindo-lhes, porém, atribuições meramente burocráticas, técnicas e administrativas, em desarmonia com as exigências constitucionais (CE/PR, art. 27, inc. V). Argumenta-se, forte em tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal em regime de repercussão geral (STF, RE nº 1.041.210-RG, Tribunal Pleno, Rel. Dias Toffoli, j. 27/09/2018, Tema nº 1010), que, embora o espaço reservado à atividade normativa do Poder Executivo englobe a definição de atribuições de órgãos, não o faz naquilo que se relaciona aos cargos, para o que está presente a reserva de lei no que diz respeito à definição de atribuições. Aponta-se, quanto às dezenas de cargos de “Chefe de Seção”, que a censurada Lei Municipal não observou condições cumulativas fixadas na referida tese de repercussão geral, especificamente: o exercício de funções de chefia, assessoramento ou direção, e a confiança; pois burocráticas as tarefas dos cargos, cujo desempenho não pressupõe a exigida relação de confiança, no que contraria o regimento trazido pelo artigo 27, inciso V, da CE/PR. Salientou-se que embora a terminologia empregada na descrição das incumbências dos cargos (v. g. “supervisão”, “coordenação”, “chefia”) insinue o desempenho de atividades inerentes ao posto de chefia, remanesce, inequivocamente, o caráter burocrático, administrativo e técnico das funções executadas, o que não justifica a criação de cargo de provimento em comissão, na medida em que não albergam atividades legitimamente de liderança, e o notável distanciamento administrativo-hierárquico entre a cúpula do Poder Executivo e as repartições subalternas, dentro do esquema de desconcentração de atribuições, faz indefensável o requisito da confiança, cuja caracterização é imprescindível para excepcionar a regra do prévio concurso público. Foram citados precedentes do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), a saber, TJ/PR, ADI nº 1330189-2, Órgão Especial, Rel. Lauro Laertes de Oliveira, j. 17/08/2015; ADI nº 1746917-1, Órgão Especial, Rel. Luís Carlos Xavier, j. 18/02/2019; ADI nº 1589657-0, Órgão Especial, Rel. Jorge Wagih Massad, j. 07/08/2017. Pede-se, ao final, a declaração de inconstitucionalidade material: (i) do inciso II, do artigo 70, da Lei nº 1.759/2013, Pitanga, Paraná, por contrariedade ao determinado pelos artigos 27, *caput*, e 53, inciso VIII, da CE/PR; e (ii) dos Anexos I (parcialmente) e IV da Lei nº 1.759/2013 (redação atribuída pela Lei nº 2.175/2018, art. 2º), Pitanga, Paraná, na porção





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

que se refere às dezenas de cargos de “Chefe de Seção”, de provimento em comissão¹, porque contrária ao artigo 27, inciso V, da CE/PR (mov. 1.1). Com a exordial, foram aportados documentos (movs. 1.2-1.19).

Distribuída a *actio*, a i. Relatoria oportunizou a ouvida do Prefeito de Pitanga e da Câmara Municipal respectiva (mov. 7.1).

A Câmara Municipal de Pitanga sustentou ser desobrigada à defesa dos atos normativos impugnados. Aduziu que o processo legislativo do qual emanou a censurada Lei Municipal transcorreu de maneira hígida. Reconhece que o inciso II do artigo 70 da Lei nº 1.759/2013 não poderia ter autorizado a descrição das atribuições dos cargos por ato infralegal de autoria unilateral do Chefe do Poder Executivo, porque se trata de matéria restrita à lei, de acordo com o *caput* do artigo 27 e o inciso VIII do artigo 53 da CE/PR. Observou que, apesar do apontado vício, não chegou a seu conhecimento que tenham sido expedidos decretos que tratassem das atribuições dos cargos, o que poderia ter ensejado a expedição de decreto legislativo para sustar os efeitos do ato normativo, de acordo com o artigo 17, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal (LOM). Saliencia que não se vislumbra, na Lei Municipal nº 1.759/2013, a previsão de percentual mínimo de cargos em comissão para serem ocupados por servidores efetivos, à luz do inciso V do artigo 27 da CE/PR. Já quanto à indicação de inconstitucionalidade do Anexo I (parcialmente) e do Anexo IV da Lei nº 1.759/2013 (com redação atribuída pela Lei nº 2.175/2018), noticiou que, por ocasião da análise do Projeto de Lei nº 54/2018, que deu origem à Lei Municipal nº 2.175/2018, a Procuradoria da Câmara constatou nítida distorção entre as atribuições de alguns cargos e a titulação mínima exigida, apontando exemplos, o que sugeria violação ao princípio da razoabilidade. Explicitou que seria bastante incoerente que um ocupante de cargo comissionado, sem nenhuma qualificação ou grau de escolaridade, pudesse exercer a função de chefia de servidores que possuam nível de educação superior; e que a previsão de escolaridade mínima permitiria evitar favorecimentos indevidos e a nomeação de pessoas sem qualificação necessária para o cargo, o que poderia comprometer a eficiência no exercício das funções de direção, chefia e assessoramento. Destacou que, para alguns cargos, o autor do projeto diminuiu a exigência de escolaridade mínima, prevendo ensino médio, quando exigido curso superior pela Lei Municipal nº 2.131/2018 (que é revogada pela Lei nº

¹ O rol pormenorizado consta na alínea “d” do pedido (item VI) da petição inicial, mov. 1.1, pág.17.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

2.175/2018), e que, para outros, não foi exigida nenhuma titulação em alguns cargos previstos no Anexo I (Chefe de Gabinete, Assessor de Imprensa e Comunicação Social, Assessor de Planejamento, Assessor de Assuntos Técnicos, Assessor Executivo, Coordenador). Por fim, informou que, inobstante os apontamentos apresentados pela Procuradoria da Câmara, a Comissão de Constituição e Justiça, em sede de controle prévio de constitucionalidade, emitiu parecer favorável à tramitação da proposição (mov. 14.1). Acostou cópia integral do processo legislativo a que se submeteu a lei Municipal nº 1.759/2013 (mov. 14.2).

Decorrido *in albis* o prazo para manifestação do Prefeito (mov. 16), a i. Relatoria renovou-lhe a oportunidade (mov. 18.1).

O Município de Pitanga compareceu nos autos para dar conta de que, em 04 de março de 2021, foi protocolado, junto à Câmara Municipal, o Ofício nº 24/2021, encaminhando o Projeto de Lei nº 03/2021 que dispõe sobre a “Reorganização e Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Pitanga”, elaborado com atenção a não reprodução dos vícios evidenciados nesta demanda, para apreciação e votação em regime de urgência. Requereu a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tempo necessário para o curso do procedimento legislativo (mov. 21.1). Juntou o referido projeto de lei (mov. 21.2-21.35).

Redistribuído o feito por sucessão (mov. 24.1), a i. Relatoria deferiu o pedido de suspensão do processo (mov. 31.1) e, ao final do prazo, determinou a renovação da intimação do Município de Pitanga para manifestação acerca da conclusão do procedimento legislativo destinado à adequação da Lei Municipal nº 1.759/2013 (mov. 56.1).

Tendo recebido os autos em carga, esta Procuradoria-Geral de Justiça protestou por nova vista após o decurso do prazo consignado para a apresentação de manifestação pelo Município de Pitanga (mov. 60.1), o que foi deferido pela i. Relatoria (mov. 66.1).

O Município de Pitanga informou aguardar resposta do memorando de informações quanto ao trâmite do projeto (mov. 65.1). Mais recentemente, voltou aos autos para “requerer dilação de prazo ante tramitação de parecer junto ao setor de contabilidade, para adequação da ficha orçamentaria, conforme justificado pelo órgão da administração através do memorando interno sob





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

nº 437/2021, o qual informa que o referido projeto de adequação da Lei ora objeto da presente ação de inconstitucionalidade, o qual informa que a finalização dos procedimentos internos, tornam-se imprescindíveis para adequação das estruturas legislativas” (mov. 73.1); juntou documentos (mov. 73.2).

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.1. O petição do Município de Pitanga (mov. 73.1) é, com o devido respeito, inconclusivo.

Então, em atenção aos despachos de movs. 56.1 e 66.1, esta Procuradoria-Geral de Justiça promove a juntada da anexa via da superveniente Lei Municipal nº 2.371/2021, na qual se converteu o Projeto de Lei nº 03/2021, extraída do site oficial da Câmara Municipal de Pitanga².

II.2. O pleito de nova suspensão do processo, formulado pelo Município de Pitanga (mov. 73.1), desmerece acolhida.

Primeiro, porque como se denota dos documentos acostados à petição inicial (mov. 1.2 e seguintes), esta Procuradoria-Geral de Justiça vem buscando, junto ao Município de Pitanga, a conformação constitucional da censurada normativa desde o ano de 2017 – vão empenho. Segundo, porque este processo, iniciado há quase 01 (um) ano, já permaneceu suspenso, a pedido do Município, desde março/2021 (mov. 31), tendo sido, a Lei Municipal nº 2.371/2021, editada em maio/2021. Terceiro, porque eventuais implicações às leis orçamentárias municipais não constituem questão prejudicial ao julgamento desta *actio*. Quarto, porque Município e Câmara respectiva não opuseram nenhuma resistência à pretensão autoral (a edilidade, aliás, articulou fundamento adicional e anuiu expressamente ao pedido). Quinto, porque sugere inutilidade a suspensão processual pretendida pelo Prefeito, eis que, como será adiante evidenciado, a nova legislação reivindica, ela mesma, a glosa judicial.

Ora, ao Município de Pitanga, mais de uma vez reticente no tempestivo atendimento ao comando judicial (movs. 18.1 e 56.1), já foi conferido tempo mais do que necessário e suficiente para

² Disponível em: https://www.pitanga.pr.leg.br/leis/legislacao-municipal/2019/lei-ordinaria/2021/Lei%20no%202371%20de%2027%20de%20maio%20de%202021_000430.pdf/view.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

dispor acerca de sua estrutura funcional com estrita observância, notadamente, aos ditames do artigo 27 da CE/PR – o que, todavia, insiste adiar.

II.3. Da inconstitucionalidade material do inciso II do artigo 63 e do Anexo VI, ambos da Lei Municipal nº 2.371/2021. Transgressão, respectivamente, aos artigos 27, caput, e 53, inciso VIII, e ao artigo 27, inciso V, todos da CE/PR.

A Lei Municipal nº 2.371/2021 (art. 77) expressamente revogou a ora censurada Lei Municipal nº 1.759/2013 (assim como a Lei Municipal nº 2.175/2018, que conferiu redação aos também impugnados Anexos I e IV da Lei Municipal nº 1.759/2013).

Todavia³, o superveniente diploma não trouxe qualquer alteração substancial às normas inicialmente atacadas; em verdade, reproduziu as mesmas normas, incorrendo em idênticas inconstitucionalidades.

Veja-se que o inciso II do artigo 63 da superveniente Lei Municipal nº 2.371/2021 repete, *ipsis litteris*, o impugnado inciso II do artigo 70 da Lei Municipal nº 1.759/2013; e o superveniente Anexo VI da Lei Municipal nº 2.371/2021 repete os impugnados Anexos I e IV da Lei Municipal nº 1.759/2013 (ambos com redação então atribuída pela Lei Municipal nº 2.175/2018), com ligeiras modificações quanto à denominação de alguns dos cargos de “Chefe de Seção” e aumentando-lhes o quantitativo.

II.3.a. De fato, difícil não divisar acinte na reprise, palavra por palavra, do dispositivo impugnado, pela superveniente Lei Municipal:

Impugnada Lei Municipal nº 1.759/2013	Superveniente Lei Municipal nº 2.371/2021
“Art. 70. Os regulamentos dos órgãos mencionados nesta Lei, serão baixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e deles constarão ⁴ : [...]”	“Art. 63. Os regulamentos dos órgãos mencionados nesta Lei, serão baixados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, e deles constarão ⁵ : [...]”

³ Lamentavelmente, a expectativa havida à vista da exposição do Projeto de Lei nestes autos (movs. 21.2 e ss.), de que ele pudesse receber emenda parlamentar supressiva ou modificativa, não se realizou.

⁴ O *caput* do artigo 70 não constitui objeto desta ação direta; foi transcrito apenas para melhor compreensão do discurso normativo.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

II- atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de secretários, assessores, diretores, gerentes e chefes de seções, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações, de modo que se evitem despachos meramente protelatórios;"

II- Atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de secretários, assessores, diretores, gerentes e chefes de seções, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executam as operações, de modo que se evitem despachos meramente protelatórios;"

Objetivamente: a superveniente Lei Municipal nº 2.371/2021 revogou expressamente (art. 77) a censurada Lei Municipal nº 1.759/2013; porém, o superveniente inciso II do artigo 63 da Lei Municipal nº 2.371/2021 repetiu, literalmente, o impugnado inciso II do artigo 70 da Lei Municipal nº 1.759/2013.

Persiste, pois, a inconstitucionalidade por violação aos artigos 27, caput, e 53, inciso VIII, da CE/PR, consistente na autorização cometida ao Poder Executivo para fixar as atribuições dos cargos de provimento em comissão – matéria clausulada com reserva legal – por meio de ato normativo infralegal (deslegalização).

II.3.b. E, como antecipado, embora a superveniente Lei Municipal nº 2.371/2021 tenha revogado expressamente (art. 77) a Lei Municipal nº 1.759/2013; o superveniente Anexo VI da Lei Municipal nº 2.371/2021 manteve os impugnados Anexos I e IV da Lei Municipal nº 1.759/2013 (ambos com redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.175/2018).

Por igual, no particular, persiste a inconstitucionalidade consistente na criação de dezenas de cargos de "Chefe de Seção", de provimento em comissão, com transgressão ao artigo 27, inciso V, da CE/PR.

Aliás, os cargos de "Chefe de Seção", que antes somavam 46 (quarenta e seis), pela nova lei totalizam 52 (cinquenta e dois). Com alterações pouco significativas das suas denominações, desapareceu o cargo de "Chefe de Seção de Arquivo Público" (que já existia ao lado do "Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo" e do "Chefe de Seção de Documentação e Arquivo") e, mantidos os demais cargos da lei revogada, foram instituídos novos cargos de "Chefe de Seção", v.g., "Chefe de

⁵ O caput do artigo 63 não constitui objeto desta ação direta; fora transcrito apenas para melhor compreensão do discurso normativo.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

Seção de Tecnologia da Informação”, “Chefe de Seção de Publicidade Institucional e Relações Públicas”, “Chefe de Seção de Segurança Pública”, “Chefe de Seção de Transporte Rural”, “Chefe de Seção de Inspeção de Produtos de Origem Animal”, “Chefe de Seção de Inseminação Artificial”, “Chefe de Seção de Transporte de Pacientes” e “Chefe de Seção de Recursos Humanos da Educação”.

A reprodução da norma impugnada salta aos olhos; e a persistência da inconstitucionalidade não passa despercebida, inferida a partir do simples cotejo (da fração) do originariamente impugnado Anexo I da Lei Municipal nº 1.759/2013 (com redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.175/2018) com o superveniente Anexo VI da Lei Municipal nº 2.371/2021:

Impugnado Anexo I da Lei Municipal nº 1.759/2013
(com redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.175/2018, art. 2º)

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO

[...]			
Chefe de Seção de Arquivo e Controle Processual	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Protocolo e Arquivo	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Material de Serviços Gerais	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Documentação e Arquivo	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Cadastramento e Bloco do Produtor	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Concessão de Alvarás e Fiscalização	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Merenda Escolar	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Transporte Escolar	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Museu	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Urbanismo	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Limpeza e Jardinagem	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Incentivo a Segmentações Artísticas	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Fiscalização e Licenças Ambientais	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Coleta Seletiva, Reaproveitamento e Reciclagem de Resíduos	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Atendimento às Pessoas de Baixa Renda e Entidades Sócias (sic)	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Atendimento ao Idoso	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Odontologia	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Transportes	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Coordenação de Agentes de Saúde	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Vigilância Sanitária	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Vigilância Epidemiológica	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Modalidades Esportivas	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Material Esportivo	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Pontes e Bueiros	01	CC-5	ENSINO MÉDIO





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

Chefe de Seção de Frotas	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Mecanização Agrícola	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Incentivo à Pecuária	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Apoio ao Cooperativismo e Associativismo	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Atualização Legislativa	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Arquivo Público	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Licitação	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Contratos Administrativos	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Gestão de Empenhos e Orçamentos	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Ensino Fundamental	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Recursos Humanos	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Biblioteca Pública	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Sinalização	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Cursos de Capacitação de Mão de Obra	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Programas de saúde	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Coordenação de Escolas	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Hortas Comunitárias	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Agricultura Familiar	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Chefe de Seção de Feiras e Exposições	01	CC-5	ENSINO MÉDIO

Superveniente Anexo VI da Lei Municipal nº 2.371/2021

ANEXO VI QUADRO DOS CARGOS DE CHEFES DE SEÇÃO

CARGOS DE CHEFE DE SEÇÃO			
Seção de Atualização Legislativa	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Recursos Humanos	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Documentos, Protocolo e Arquivo	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Tecnologia da Informação	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Publicidade Institucional e Relações Públicas	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Segurança Pública	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Gestão, Empenhos e Orçamentos	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Frotas Municipais	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Materiais e Serviços Gerais	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Licitação	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Contratos Administrativos	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Cadastro de Fornecedores	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Concessão de Alvará e Fiscalização	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Urbanismo	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Limpeza e Jardinagem	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Transporte Municipal	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Sinalização	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Cadastro e Bloco do Produtor	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Agricultura Familiar	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Mecânica Agrícola	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Incentivo à Pecuária	01	CC-5	ENSINO MÉDIO



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

Seção de Cooperativismo e Associativismo	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Feiras e Hortas Comunitárias	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Transporte Rural	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SIM/POA	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Inseminação Artificial	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Odontologia	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Vigilância Sanitária	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Vigilância Epidemiológica	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Programas de Saúde	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Coordenação de Agentes de Saúde	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Transporte de Pacientes	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Modalidades Esportivas	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Gestão de Materiais Esportivos	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Coordenação de Escolinhas	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Biblioteca Pública	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Merenda Escolar	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Ensino Fundamental	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Transporte Escolar	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Museu Público	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Recursos Humanos da Educação	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Atendimento à Pessoas de Baixa Renda e Entidades Sociais	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Atendimento aos Idosos	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Cursos, Capacitação e Aperfeiçoamento de Mão-de-Obra	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Feiras e Exposições	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Incentivo as Segmentações Turísticas	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Fiscalização e Licenciamento Ambiental	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Coleta Seletiva, Reaproveitamento e Reciclagem	01	CC-5	ENSINO MÉDIO
Seção de Controle Processual e Arquivo	01	CC-5	ENSINO MÉDIO

II.3.c. Insta reparar, ainda, que as atribuições cometidas aos cargos de “Chefe de Seção”, antes constantes no impugnado Anexo IV da Lei Municipal nº 1.759/2013 (com redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.175/2018), foram simplesmente repetidas no Anexo VI da superveniente Lei Municipal nº 2.371/2021 – mediante o indisfarçável artifício de elastecer-lhes o rol de tarefas, em vã tentativa de forçar-lhes enquadramento à moldura constitucional.

Note-se que as (mesmas) atribuições imputadas aos – pretensamente novos – cargos de “Chefe de Seção” instituídos pela superveniente Lei, à semelhança das (mesmas) atribuições dos – supostamente substituídos – cargos de “Chefe de Seção”, inobstante o emprego de verbos como “chefiar” e “coordenar”, denotam tarefas eminentemente burocráticas, administrativas ou técnicas e





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

que, além disso, não evidenciam imprescindibilidade de relação fiduciária com a autoridade nomeante, pressuposto do provimento comissionado, a teor do artigo 27, Inciso V, da CE/PR.

A manobra, de travestir de supostamente diferentes as anteriores atribuições dos mesmos cargos de “Chefe de Seção”, faz menoscabo da inteligência da Corte e evidencia-se da comparação do originariamente impugnado Anexo IV da Lei Municipal nº 1.759/2013 (com redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.175/2018) com o superveniente Anexo VI da Lei Municipal nº 2.371/2021:

Impugnado Anexo IV da Lei Municipal nº 1.759/2013
(com redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.175/2018, art. 2º)

ANEXO IV DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CHEFE DE SEÇÃO
DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVO E CONTROLE PROCESSUAL COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pelos expedientes administrativos de controle de processos físicos com gestão de prazos processuais ou administrativos, nas demandas que envolvam o Município e gestão entre as secretarias, departamentos e setores ao fiel cumprimento dos objetivos.
DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pelas atividades nas diversas secretarias, departamentos ou setores, que tenham por objeto a conservação, remanejamento e destinação dos expedientes com controle de recebimento, classificação e registro de todos os arquivos, documentos ou materiais que forem encaminhados àquela pasta.
DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAL DE SERVIÇOS GERAIS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pelas atividades de gestão de pessoas e administração de materiais de consumo que envolvam a conservação, limpeza e manutenção de órgãos e pastas públicas.
DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e supervisão dos responsáveis pelas atividades de controle, utilização e destinação de procedimentos atuados pelas pastas e órgãos que compõem esta Municipalidade, com acompanhamento e controle entre as demais secretarias e departamentos aos atos promovidos junto à seção.
DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRAMENTO E BLOCO DO PRODUTOR COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pelos expedientes administrativos que envolvam o controle, emissão baixa de notas de produção rural, com controle, supervisão e organização do expediente de trabalho daquela pasta.
DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CONCESSÃO DE ALVARÁS E FISCALIZAÇÃO COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pelos expedientes internos de controle ao registro de atividades aos cadastros econômicos de pessoas físicas ou jurídicas, com coordenação do processo de notificação e lançamento fisco tributário e supervisão sobre os procedimentos de fiscalização executados por aquela pasta.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos atos necessários ao correto recebimento, acondicionamento e destinação da merenda escolar com organização e controle de programas de capacitação de nutricionista e cozinheiros da rede municipal de ensino.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação da prestação do serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino com supervisão e controle dos registros e diários dos veículos envolvidos naquela prestação de serviço.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE MUSEU

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e supervisão as atividades de armazenamento, manutenção e conservação de bens do acervo municipal com gestão sobre o registro e catalogação de peças de valor junto ao patrimônio municipal.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE URBANISMO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e auxílio na execução e cumprimento das políticas de desenvolvimento urbano e mobilidade com acompanhamento do planejamento de obras públicas, promoção e controle sobre a prestação de serviços contratados por este Município.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE LIMPEZA E JARDINAGEM

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia das atividades e prestação de serviços de limpeza, paisagismo e jardinagem de praças e vias públicas, com promoção de projetos que visem a conscientização sobre a necessidade de revitalização destes bens de uso comum.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE INCENTIVO A SEGMENTAÇÕES TURÍSTICAS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de projetos e programas que visem o fomento da indústria turística no Município com atribuições de chefia e controle sobre a locação e utilização dos espaços destinados a eventos que pertençam a esta Municipalidade.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇAS AMBIENTAIS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de atividades de controle e apuração de condutas irregulares ou lesivas ao patrimônio ambiental com promoção de campanhas e programas de conscientização social sobre o tema.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE COLETA SELETIVA, REAPROVEITAMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e acompanhamento de atividades que tenham por objeto o reaproveitamento de resíduos de toda espécie, com supervisão dos trabalhos realizados por agentes públicos ou terceiros vinculados à Municipalidade na execução de serviços de coleta, reciclagem e destinação de materiais e resíduos reaproveitáveis ou não.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS DE BAIXA RENDA E ENTIDADES SOCIAIS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia de atividades de avaliação socioeconômica para concessão de eventuais benefícios, acompanhando os órgãos e conselhos municipais em suas reuniões deliberações, com chefia e orientação na elaboração de projetos e planos de ação para incentivos financeiros promovidos por cooperação com os entes estadual e federal.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO IDOSO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de trabalhos e projetos que visem o





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

atendimento aos idosos em situação de vulnerabilidade, com supervisão do encaminhamento e acolhimento destes em lares de convivência ou em programas de reintegração social.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia da execução de políticas públicas voltadas à proteção da criança e adolescentes com supervisão de vivência em instituições em casas lares e promoção do acompanhamento destes durante o período de afastamento do núcleo familiar.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ODONTOLOGIA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e supervisão de atividades de atendimento, avaliação e tratamento que envolvam a saúde bucal e promoção juntos aos agentes públicos de saúde na elaboração de programas que visem a conscientização da sociedade sobre saúde bucal.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTES

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e controle sobre o sistema de transporte municipal prestado, direta ou indiretamente, pelo ente público com orientação aos agentes públicos e usuários quanto às prerrogativas e sujeições inerente àquela prestação de serviço.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de equipes de agentes comunitários de saúde nos programas e campanhas de atendimento da saúde familiar com acompanhamento dos agentes comunitários no cumprimento das políticas públicas do governo federal, estadual e ou municipal, afetos à sua contratação.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação na prestação de serviços de atenção à saúde básica com supervisão de atividades de notificação compulsória de doenças e promoção em conjunto com outras pastas públicas a elaboração e execução de programas de atendimento as normas sanitárias.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e orientação da execução de programas que visem o combate e prevenção de endemias, com auxílio na fiscalização sanitária para elaboração de diagnósticos que visem o controle de focos daquelas pragas.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE MODALIDADES ESPORTIVAS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia das atividades que envolvam a participação de atletas e representantes do Município, em qualquer localidade, em campeonatos ou torneios, individuais ou coletivos com coordenação de programas de incentivo ao esporte amador e profissional e fortalecimento da prática esportiva.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia de procedimentos de gestão, controle de materiais esportivos que serão distribuídos entre programas de incentivo ao esporte, escolinhas municipais de treinamento e as próprias equipes esportivas municipais.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE PONTES E BUEIROS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos serviços contratados para obras e engenharia que tenham por objeto a construção ou manutenção de pontes e bueiros nas vias públicas com orientação aos agentes competentes sobre a respectiva fiscalização de contrato e acompanhamento da execução adequada daqueles contratos.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE FROTAS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos expedientes de controle sobre os veículos patrimoniados por esta Municipalidade com supervisão de procedimentos de abastecimento e manutenção da frota municipal.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia de atividades e programas de suporte operacional ao pequeno e médio produtor rural com orientação na elaboração de programas e estudos técnicos que visem o desenvolvimento sustentável agrícola.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE INCENTIVO A PECUÁRIA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia de atividades e programas que visem o desenvolvimento do micro e pequeno pecuarista com coordenação de ações voltadas ao apoio dos pequenos produtores e supervisão do atendimento de profissionais veterinários e sanitários em propriedades rurais.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de ações de incentivo ao cooperativismo e associativismo municipal e associação com políticas públicas com na promoção e fortalecimento institucional de cooperativas e associações de produtores da região.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pelos processos de elaboração, atualização e alteração da legislação municipal com articulação junto ao Departamento Jurídico e a Assessoria do Executivo em projetos normativos regulamentares

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVO PÚBLICO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pelos procedimentos de armazenamento e conservação de documentos e processos administrativos com controle sobre publicidade dos documentos públicos.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia da seção responsável pelos cadastros e atividades de organização, registro e de fornecedores municipais com monitoramento do controle sobre o banco de dados de tais cadastros.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE LICITAÇÃO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pelos processos licitatórios e coordenação das fases internas e externas de certames promovidos por esta Municipalidade com supervisão do preenchimento de requisitos e documentações apresentadas, gestão e orientação quanto ao julgamento da comissão permanente de licitação.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e gestão aos expedientes administrativos de elaboração, apreciação, adesão, cumprimento e fiscalização contratual em que esta Municipalidade seja parte.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE EMPENHOS E ORÇAMENTOS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia de setor e controle de procedimentos de empenho e autorização de pagamento, supervisionando os controles de dotação orçamentária disponível a gastos com serviços e materiais.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E DÍVIDA ATIVA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pelos procedimentos de controle e cadastramento dos imóveis que compõem o quadro urbano municipal, com orientação dos agentes públicos competentes na realização de procedimentos de apuração e cobrança de débitos inscritos no livro de dívida ativa municipal.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pela gestão das ações e políticas públicas com viés pedagógico e supervisão do cumprimento de metas e projetos educacionais, estabelecidos por aquela pasta, com acompanhamento das atividades realizadas pelas associações de pais e mestres.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefiados responsáveis pelo controle de expedientes administrativos afetos a gestão de pessoal, com orientação e acompanhamento de servidores municipais em relação ao atendimento e observância de seus deveres e direitos.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pelo expediente de trabalho da biblioteca pública municipal com controle ao recebimento, organização, registro e zelo de obras literárias encaminhadas aquele órgão, e, atuação no planejamento de programas que visem a valorização da literatura local e regional junto as escolas da rede municipal de ensino.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE SINALIZAÇÃO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e controle no cumprimento dos planos setoriais afetos as questões de trânsito e mobilidade urbana, conservação e manutenção das placas de sinalização e orientação e articulação junto as demais secretarias, departamentos e setores da administração pública municipal no desenvolvimento de programas que visem a bem-estar de pedestre e motoristas e integração ao Sistema Nacional da Trânsito (DETRAN e DENATRAM).

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MÃO DE OBRA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de programas para aperfeiçoamento de servidores envolvidos nas atividades, meio e fim, da Administração Pública com acompanhamento e orientação aos colaboradores e prestadores de serviços para participação em projetos que visem a capacitação e melhor atendimento.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pela execução de projetos de prevenção e o tratamento de saúde com acompanhamento de atividades na prestação de serviços na rede pública de saúde.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DE ESCOLINHAS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e supervisão da elaboração e implantação de projetos para estímulo a prática de esportes de crianças e adolescentes com controle as atividades realizadas por treinadores e o atendimento de requisitos exigidos dos alunos.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE FEIRAS E HORTAS COMUNITÁRIAS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia das práticas de cumprimento das políticas públicas relacionadas à exploração de terrenos ociosos, integração social e aproveitamento do potencial agrícola regional, com atuação na elaboração de projetos que visem a utilização de hortas comunitárias como terapia ocupacional e ou programas de similar natureza.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de ações e atividades que visem o incentivo ao pequeno produtor rural com acompanhamento de projetos ao desenvolvimento da economia rural e medidas de sustentabilidade ambiental.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e acompanhamento da organização, promoção e realização de feiras e eventos realizados por esta Municipalidade ou através de parceiras e cooperações institucionais.

Superveniente Anexo VI da Lei Municipal nº 2.371/2021

DAS DEFINIÇÕES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE CHEFE DE SEÇÃO

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ARQUIVO E CONTROLE PROCESSUAL

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pelos expedientes administrativos de controle acompanhamento de processos físicos e/ou eletrônicos com gestão de prazos processuais e/ou administrativos, nas demandas que envolvam o Município, bem como, a gestão e orientação dos expedientes internos que envolvam requerimentos de particulares junta à Municipalidade, bem como, proceder a Pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência e levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e para a instrução de processos; de forma a subsidiar os Procuradores Municipais em suas manifestações processuais.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ATUALIZAÇÃO LEGISLATIVA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pelos processos de elaboração, atualização e alteração da legislação municipal com articulação junto ao Departamento Jurídico e a Assessoria do Executivo em projetos normativos regulamentares, bem como, organizar o sistema de tramitação de papéis, documentos e procedimentos relativos ao suporte legislativo da Municipalidade; Organizar o sistema de referência e de índices necessários à pronta localização de documentos; Auxiliar na redação de projetos de lei, resoluções, decretos legislativos, portarias e demais atos e documentos legais; Realizar, quando solicitado, a transcrição e supervisão das gravações das atas de reuniões das comissões e de audiências públicas que envolvam expedientes de criação, alteração ou revogação de leis.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pelo controle de expedientes administrativos afetos a gestão de pessoal, com orientação e acompanhamento de servidores municipais em relação ao atendimento e observância de seus deveres e direitos; prestar assessoria técnica no planejamento de programas de capacitação e treinamento dos servidores técnicos e administrativos, bem como, atividades internas que envolvem cálculo de férias, folha de pagamento, admissão, desligamento, gestão de ponto e horas extras e benefícios.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE DOCUMENTOS PROTOCOLO E ARQUIVO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pelas atividades nas diversas secretarias, departamentos ou setores, que tenham por objeto a conservação, remanejamento e destinação dos expedientes com controle de recebimento, classificação e registro de todos os arquivos, documentos ou materiais que forem encaminhados àquela pasta. Bem como, orientação quanto ao controle de procedimentos autuados pelas pastas e órgãos





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

que compõem esta Municipalidade, com acompanhamento e controle entre as demais secretarias e departamentos aos atos promovidos junto à seção. Orientação quanto a segurança e publicidade dos documentos que compõem o arquivo público.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pelas atividades de gestão de atividades técnicas, envolvendo a avaliação, controle, montagem, testes, monitoramento, manutenção e operação de equipamentos de laboratório e de computação, bem como de circuitos e componentes eletrônicos e/ou mecânicos e de linhas e serviços de transmissão de dados; Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização; Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados. Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes; administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação; executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E RELAÇÕES PÚBLICAS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pelas atividades de elaboração de comunicados para funcionários, fornecedores, contribuintes e afins. Produção de material editorial, como jornais e revistas de interesse público. Coordenação da comunicação com a imprensa. Avaliação dos resultados dos projetos de comunicação implantados; também é o responsável por planejar, implantar e gerenciar a gestão da comunicação institucional nas organizações, os relacionamentos estratégicos com os diversos públicos por meio de canais de comunicação, incluindo mídias sociais e eventos, desenvolver pesquisas e auditorias de opinião, além de relações governamentais, visando a manutenção de uma imagem positiva e garantindo a boa vontade dos públicos com relação a Municipalidade.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pelas atividades de articulação, em sintonia com outros órgãos da Administração Pública, com o Estado, com a União e com outros entes da Federação, programa para redução da violência e da criminalidade e para promoção da cidadania. Integrar as ações constitucionalmente atribuídas aos órgãos de segurança pública: Polícia Civil, Órgãos Militares e Instituto-Geral de Perícias, dos serviços penitenciários, bem como, com o Conselho Municipal de Segurança; além de atuar em ação que visem estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, prioritariamente relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO DE EMPENHOS E ORÇAMENTOS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia de setor e controle de procedimentos de empenho e autorização de pagamento, supervisionando os controles de dotação orçamentária disponível a gastos com serviços e materiais, visando o adequado cumprimento via orçamentária de execução de despesa, promover orientação nos expedientes que visem estabelecer normas específicas de execução orçamentária e financeira para o exercício; estabelecer um cronograma de compromissos (empenhos) e de liberação (pagamento) dos recursos financeiros para o Governo; cumprir a legislação orçamentária (LRF, LDO etc.); e assegurar o equilíbrio entre receitas e despesas ao longo do exercício financeiro e proporcionar o cumprimento da meta de resultado primário.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE FROTAS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos expedientes de controle sobre os veículos patrimoniados por esta Municipalidade com supervisão de procedimentos de abastecimento e manutenção da frota municipal, bem como, da conservação e utilização dos veículos; promover o gerenciamento financeiro, de eficiência, de equipe, de rotas visando a observância da legislação vigente; planejar, analisar e apontar melhorias para um melhor desempenho dos veículos, sempre pensando na redução de custos, atendimento do usuário e melhor aproveitamento do tempo.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAIS DE SERVIÇOS GERAIS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pelas atividades de gestão de pessoas e administração de materiais e insumos que envolvam a conservação, limpeza, zeladoria e manutenção de órgãos e prédios públicas; verificar as necessidades de limpeza, reparos, condições de funcionamento de prédios da Municipalidade, parte elétrica, hidráulica e de outros equipamentos; cuidar da higiene das dependências e instalações, supervisionando a limpeza. Zelar pelo cumprimento do regulamento interno e pelo uso devido das instalações; comunicar ao Secretaria de Gestão Pública todas as irregularidades surgidas.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE LICITAÇÃO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pelos processos licitatórios e coordenação das fases internas e externas de certames promovidos por esta Municipalidade com supervisão do preenchimento de requisitos e documentações apresentadas, gestão e orientação quanto ao julgamento da comissão permanente de licitação. Receber o processo administrativo da licitação, verificar se está em conformidade com os procedimentos; Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação; Escolher a modalidade e tipo da licitação, assim como, o regime de execução da contratação a ser utilizada; Autuar o processo e registrar no sistema; Preparar e compilar o edital com a minuta do contrato, termo de referência ou projeto básico e demais anexos; Pré-analisar o edital para o setor jurídico; Marcar a data da licitação; Solicitar a publicação do aviso da licitação para o setor de comunicação; Sugerir a comissão que conduzirá a sessão pública; Numerar as páginas e elaborar termos de abertura e encerramento de volume; Registrar a movimentação e a situação dos processos em andamento no sistema;

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e gestão aos expedientes administrativos de elaboração, apreciação, adesão, cumprimento e fiscalização contratual em que esta Municipalidade seja parte; Redação em situações específicas de minutas de Memorandos, Ofícios, Consultas, solicitados pela Direção e Coordenação Administrativa; Formalização de pastas físicas de documentos relativos à fase interna até a formalização do contrato e seus posteriores aditivos; Formalização de pastas físicas de documentos referentes à execução contratual (faturas, notas fiscais, ordens de pagamentos, etc.); Auxiliar o acompanhamento da execução dos contratos junto a Fiscais/Gestores e orientá-los no que for necessário, observando a legislação aplicável e normativos em vigor;

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia da seção responsável pelos cadastros e atividades de organização, registro e de fornecedores municipais com monitoramento do controle sobre o banco de dados de tais cadastros; Elaborar o cadastro de empresas; verificar, separar e despachar a documentação para o crivo de cada setor competente, assim como, emitir o Certificado de Registro Cadastral; Deliberar atos administrativos, padronizar procedimentos, determinar controles internos; Realizar cotação de preços dos processos de dispensa;

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX2N 9XVQQ 3NY5U 6AJRB





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CONSECÃO⁶ DE ALVARÁS E FISCALIZAÇÃO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pelos expedientes internos de controle ao registro de atividades aos cadastros econômicos de pessoas físicas ou jurídicas, com coordenação do processo de notificação e lançamento do fisco municipal e supervisão sobre os procedimentos de execução judicial encaminhados; Análise e crítica dos relatórios de lançamento por bairro, por tipo de utilização dos imóveis, por valor lançado e outras modalidades de relatórios; Análise e parecer sobre reclamação ou recurso de contribuinte; Análise e aprovação/recomendação de retificação de dados cadastrais e de parcelamentos de débitos; Aprovação/recomendação de novo lançamento ou por ofício.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO E DÍVIDA ATIVA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pelos procedimentos de controle e cadastramento dos imóveis que compõem o quadro urbano municipal, com orientação dos agentes públicos competentes na realização de procedimentos de apuração e cobrança de débitos inscritos no livro de dívida ativa, para posterior execução judicial; Atendimento de contribuintes na liberação de documentos fiscais, cálculo do imposto e acessórios, solucionar questões, cumprimento de notificações etc; Análise, autorização/recomendação de concessão de parcelamentos de débitos fiscais;

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE URBANISMO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e auxílio na execução e cumprimento das políticas de desenvolvimento e mobilidade urbana, com acompanhamento do planejamento de obras públicas, promoção e controle sobre a prestação de serviços contratados por este Município, que tenham por objeto a conservação de vias, praças e logradouros; bem como, o desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade de projetos que envolvam a urbanização ou revitalização de logradouros e espaços públicos.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE LIMPEZA E JARDINAGEM

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia das atividades e prestação de serviços de limpeza, paisagismo e jardinagem de praças e vias públicas, com promoção de projetos que visem a conscientização sobre a necessidade de revitalização destes bens de uso comum. Coordenar e supervisionar a implantação, criação e manutenção de jardins, poda de árvores, cuidado de flores de ambiente interno e externo e corte de grama. Acompanhar a aplicação de defensivos agrícolas contra insetos e pragas em árvores e plantas, operando equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE MUNICIPAL

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e controle no cumprimento dos planos de organização e controle das operações de tráfego rodoviário municipal. Executa a logística do transporte e do tráfego. Identifica características da malha viária e os diversos tipos de veículos transportadores em cumprimento ao plano de mobilidade. Aplica a legislação referente ao trânsito de veículos e ao transporte de passageiros. Atua na operação, comercialização e manutenção de equipamentos. Prepara a documentação necessária para operações de transportes municipais; Registro de ocorrências que fogem à rotina e de incidentes ocorridos com veículos; e Execução de atividades de prevenção e combate a incêndios.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE SINALIZAÇÃO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e controle no cumprimento dos planos setoriais afetos

⁶ Sic.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

as questões de trânsito e mobilidade urbana, conservação e manutenção das placas de sinalização e orientação e articulação junto às demais secretarias, departamentos e setores da administração pública municipal no desenvolvimento de programas que visem o bem-estar de pedestres e motoristas e integração ao Sistema Nacional de Trânsito (DETRAN e DENATRAM).

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRAMENTO E BLOCO DO PRODUTOR

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pelos expedientes administrativos que envolvam o controle, emissão e baixa de notas de produção rural, com controle, supervisão e organização, visando a redução de eventuais sonegações fiscais; acompanhar os procedimentos de fiscalização das atividades de rendas, depósitos, transferências, armazenagens ou devoluções de produtos de interesse tributário da Municipalidade.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia de atividades e programas de suporte operacional ao pequeno e médio produtor rural com orientação na elaboração de programas e estudos técnicos que visem o desenvolvimento sustentável agrícola; Supervisionar as ações públicas que tenham por objeto a manutenção preventiva e corretiva de máquinas agrícolas, reparando ou substituindo peças e fazendo os ajustes, regulagem e lubrificação convenientes, utilizando ferramentas e instrumentos específicos, para assegurar a essas máquinas condições de funcionamento regular e eficiente.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE AGRICULTURA FAMILIAR

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de ações e atividades que visem o incentivo ao pequeno produtor rural com acompanhamento de projetos ao desenvolvimento da economia rural e medidas de sustentabilidade ambiental; bem como, atuar na elaboração de políticas públicas que visem desenvolvimento da agricultura familiar e do agronegócio, o combate à pobreza rural, a facilitação do acesso ao crédito e aos instrumentos de assistência técnica, a inclusão social dos beneficiários dos processos de ordenamento e reordenamento agrário, a promoção da cidadania no campo, a regularização fundiária das terras públicas, a assistência técnica e extensão rural, a ampliação das oportunidades de capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, como instrumentos de melhoria da qualidade de vida dos agricultores e familiares e de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável do Município.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE INCENTIVO A PECUÁRIA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia de atividades e programas que visem o desenvolvimento do micro e pequeno pecuarista com coordenação de ações voltadas ao apoio dos pequenos produtores e supervisão do atendimento de profissionais veterinários e sanitários em propriedades rurais, bem como, orientação na elaboração e execução de programas que visem o melhoramento genético da rebanho municipal; Planejar, executar, acompanhar e fiscalizar projetos agropecuários, administrar propriedades rurais, realizar levantamentos topográficos, elaborar e monitorar programas preventivos de sanitização da produção animal, vegetal e agroindustrial e atuar em programas de assistência técnica, extensão rural e pesquisa.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de ações de incentivo ao cooperativismo e associativismo municipal e associação com políticas públicas com na promoção e fortalecimento institucional de cooperativas e associações de produtores da região, bem como, promovendo orientação e auxílio de agentes públicos e particulares quanto aos requisitos legais para criação, estruturação e administração de associações e cooperativas; Instrumentalizar os futuros extensionistas rurais com informações sobre as políticas públicas que podem ser acessadas de forma coletiva.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE FEIRAS E HORTAS COMUNITÁRIAS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia das práticas de cumprimento das políticas públicas relacionadas à exploração de terrenos ociosos, integração social e aproveitamento do potencial agrícola regional, com atuação na elaboração de projetos que visem a utilização de hortas comunitárias como terapia ocupacional e ou programas de similar natureza; coordenar ações voltadas a promover a agricultura orgânica, gerar alimentos saudáveis, contribuir para estética das áreas comuns, auxiliar na educação das crianças e ainda servir como atividade de lazer para os moradores;

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos serviços contratados para obras e engenharia que tenham por objeto a construção ou manutenção de pontes e bueiros nas vias públicas com orientação aos agentes competentes sobre a respectiva fiscalização de contrato e acompanhamento da execução adequada daqueles contratos; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas; Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados; Coleta de dados de natureza técnica; Desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; Elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; Detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança; Aplicação de normas técnicas concernentes aos respectivos processos de trabalho; Execução de ensaios de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos; Regulagem de máquinas, aparelhos e instrumentos técnicos; Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes. Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pela gestão das ações de Executar tarefas inerentes à inseminação artificial em animais de grande, médio e pequeno porte; identificar e recolher aqueles com manifestações de cio; efetuar o descongelamento dos sêmens, abastecendo as pipetas, executando as inseminações e registrando-as em formulários próprios, para obter a fecundação dos referidos animais; identificar os animais com manifestação de cio, verificando no registro do rebanho, a data do último parto de cada um, e também outras informações de interesse para estabelecer a data da inseminação; recolher os animais do campo, dispondo-os em bretes ou currais, para proceder a inseminação; retirar as ampolas de sêmen do congelador, transferindo-as para caixas contendo água e gelo, para obter o seu descongelamento; abastecer a pipeta unindo-a ao bulbo e recolhendo o sêmen das ampolas por aspiração para proceder a inseminação; efetuar a inseminação artificial, observando a técnica recomendada, para obter a fecundação do animal, registrando as inseminações efetuadas, anotando em formulário apropriado as datas e outros dados relativos a cada animal, para manter o controle das inseminações; manejar, alimentar e monitorar a saúde dos animais; condicionar e adestrar animais; sob a orientação de profissional competente, tratar da sanidade de animais, manipulando e aplicando medicamentos e vacinas; higienizar animais e recintos; aplicar técnicas de castração; realizar atividades de apoio, assessorando em intervenções cirúrgicas, exames clínicos e radiológicos, pesquisas, necropsias e sacrifícios de animais.

**DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SIM/POA**

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos serviços de gestão do Programa de Diversificação de



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

Pequenas Propriedades Rurais do Município de Pitanga – PRODAFAPÍ e Central de Comercialização de Produtos da Agricultura Familiar de Pitanga – CCPAF, bem como, dos serviços de inspeção de produtos de origem animal SIM/POA; A Inspeção e fiscalização; O registro sanitário; O caráter orientativo; Regularização da produção; Produção – normas e leis vigentes; Reuniões, palestras e visitas aos produtores – Divulgação; Coleta de amostras – análises fiscais; Capacitação de corpo técnico; Análise de projetos; Notificação, emissão de autos de infração, apreensão de produtos, suspensão, interdição ou embargo de estabelecimentos, cassação de registro de estabelecimentos e produtos; Ações de combate à clandestinidade; Outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que eventualmente forem delegadas ao S.I.M/POA.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação na prestação de serviços de atenção à saúde básica com supervisão de atividades de notificação compulsória de doenças e promoção em conjunto com outras pastas públicas a elaboração e execução de programas de atendimento as normas sanitárias; desenvolver um conjunto de ações capazes de preservar a saúde, intervindo nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde; promover ações que propiciem a identificação e atuação avançada sobre riscos e agravos decorrentes do processo de produção, comercialização e consumo de bens e serviços, tendo por base o conceito ampliado de proteção à saúde.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE RURAL

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos serviços de gestão e manutenção da frota de maquinário pesado que seja utilizado na conservação das estradas rurais, bem como, orientação quanto a programação dos serviços manutenção e abertura de novas estradas; delinear estratégias para o cumprimento de suas atribuições e elaborar cronograma de trabalho; diagnosticar a situação atual dos meios de transporte coletivo, rotas de transporte escolar, áreas de cultivo com suas necessidades temporais e a situação das estradas rurais, das pontes e respectivas sinalizações; verificar as limitações e condicionantes para a recuperação e a manutenção das estradas rurais, sinalizações e pontes, bem como dos equipamentos de transporte coletivo; requisitar aos órgãos competentes do Distrito Federal peças técnicas, dados, documentos e informações, entre outros elementos, necessários ao cumprimento dos objetivos do trabalho; identificar as demandas das comunidades locais quanto à melhoria da mobilidade rural; e articular e coordenar as ações do Poder Público relacionadas ao planejamento, implantação e execução da política de mobilidade para o espaço rural;

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ODONTOLOGIA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e supervisão de atividades de atendimento, avaliação e tratamento que envolvam a saúde bucal e promoção juntos aos agentes públicos de saúde na elaboração de programas que visem a conscientização da sociedade sobre saúde bucal; organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e orientação da execução de programas que visem o combate e prevenção de endemias, com auxílio na fiscalização sanitária para elaboração de diagnósticos que visem o controle de focos daquelas pragas; fornecer orientação técnica





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

permanente para os profissionais de saúde, que têm a responsabilidade de decidir sobre a execução de ações de controle de doenças e agravos, tornando disponíveis, para esse fim, informações atualizadas sobre a ocorrência dessas doenças e agravos, bem como dos fatores que a condicionam, numa área geográfica ou população definida.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAS DE SAÚDE

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos responsáveis pela execução de projetos de prevenção e o tratamento de saúde com acompanhamento de atividades na prestação de serviços na rede pública de saúde; coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar, reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DE AGENTES DE SAÚDE

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de equipes de agentes comunitários de saúde nos programas e campanhas de atendimento da saúde familiar com acompanhamento dos agentes comunitários no cumprimento das políticas públicas do governo federal, estadual e ou municipal, afetos à sua contratação; bem como, atuar na elaboração de ações visando a elaboração de estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE DE PACIENTES

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e controle sobre o sistema de transporte municipal prestado, direta ou indiretamente, pelo ente público com orientação aos agentes públicos e usuários quanto aos direitos e obrigações inerente aquele serviço, bem como, o gerenciamento e coordenação do sistema logístico de pronto atendimento e de transportes e transferências de pacientes; Manter contato com a Central de Regulação Médica, via rádio ou telefone, para alinhamento de orientações e obtenção da qualidade nos atendimentos; Conhecer integralmente a funcionalidade e tipos de materiais que compõem as USB's e USA's. Atuar junto às equipes de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e transporte de vítimas, nas medidas de reanimação cardiopulmonar básica e demais procedimentos básicos concernentes ao Protocolo de Suporte Básico e Avançado de Vida, para o adequado auxílio na Assistência aos pacientes; contatar o "Operador de Tráfego", informando-o, no início do plantão, os profissionais que comporão a equipe técnica de saúde no turno de trabalho.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE MODALIDADES ESPORTIVAS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia das atividades que envolvam a participação de atletas e representantes do Município, em qualquer localidade, em campeonatos ou torneios, individuais ou coletivos com coordenação de programas de incentivo ao esporte amador e profissional e fortalecimento da prática esportiva; Planejar as etapas de treinamento, baseando-se nas observações colhidas; Coordenar os projetos de ensino das técnicas do esporte em questão e as táticas a serem empregadas; Supervisionar sua execução, para assegurar o bom desempenho dos mesmos nas competições; Acompanhar o desenvolvimento da peleja, atentando para a atuação dos monitores durante a competição; Preparar relatórios sobre os treinamentos e competições esportivas. Planejamento das atividades voltadas para o alto rendimento esportivo. Controle rigoroso, individual e coletivo, desse rendimento. Melhoramento permanente dos processos que conduzem ao alto rendimento esportivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE GESTÃO MATERIAL ESPORTIVO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia de procedimentos de gestão, controle de materiais esportivos que serão distribuídos entre programas de incentivo ao esporte, escolinhas municipais de treinamento e as próprias equipes esportivas municipais; gerenciar os expedientes de controle de estoque, classificação de material, aquisição e compra de material esportivo, armazenagem adequada dos materiais utilizados pela Secretaria de Educação e Esportes, cadastro, inspeção e movimentação dos materiais esportivos visando o melhor aproveitamento e durabilidade daqueles.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE COORDENAÇÃO DE ESCOLINHAS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e supervisão da elaboração e implantação de projetos para estímulo a prática de esportes de crianças e adolescentes com controle as atividades realizadas por treinadores e o atendimento de requisitos exigidos dos alunos; orientar as ações das Escolinhas Esportivas Municipais Assessorar a direção na definição do modelo e da política de futebol que se pretende implantar; Orientar a organização e administração do departamento de Esportes; Definir tecnicamente o perfil dos profissionais que comporão as Comissões Técnicas das equipes profissional e das categorias de base, coordenando o trabalho realizado pelas mesmas; Coordenar o trabalho das equipes de apoio e de serviços; Coordenar a implementação do Planejamento Estratégico do departamento de Esportes, administrando a consecução de metas de curto, médio e longo prazos, bem como a elaboração e implementação dos Projetos e Programas de cada área interdisciplinar que compõe o trabalho; Avaliar o desempenho dos profissionais (comissões técnicas e funcionários) e dos atletas, individualmente e em equipe; Representar publicamente o departamento de Esportes, no impedimento de sua Direção; Assessorar a diretoria na elaboração e execução orçamentária do departamento de Esportes, requisitando os recursos materiais, financeiros e humanos necessários a execução do Planejamento; Interagir com as áreas administrativas da Municipalidade, visando facilitar a execução das atividades técnicas do departamento de Esportes; Participar na elaboração do Planejamento Estratégico de Comunicação e Marketing da Secretaria de Educação e Esportes, integrando-o com o Plano de Metas do Departamento de Esportes.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pelo expediente de trabalho da biblioteca pública municipal com controle ao recebimento, organização, registro e zelo de obras literárias encaminhadas aquele órgão, e, atuação no planejamento de programas que visem a valorização da literatura local e regional junto as escolas da rede municipal de ensino; bem como, cumprir e fazer cumprir o Regulamento de uso da biblioteca, assegurando organização e funcionamento; Atender a comunidade escolar, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros, de acordo com Regulamento próprio; Auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos na proposta pedagógica curricular do estabelecimento de ensino; Auxiliar na organização do acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros; Encaminhar à direção sugestão de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários; Zelar pela preservação, conservação e restauro do acervo; Registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário; Receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca; Participar de eventos, cursos, reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela direção, visando ao aprimoramento profissional de sua função; Auxiliar na distribuição e recolhimento do livro didático; Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE MERENDA ESCOLAR

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação dos atos necessários ao correto recebimento, acondicionamento e destinação da merenda escolar com organização e controle

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPROE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJX2N 9XVQQ 3NY5U 6AJRB





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

de programas de capacitação de nutricionista e cozinheiros da rede municipal de ensino; bem como, coordenar a aquisição, preparo e distribuição de merenda escolar em toda rede pública municipal de ensino; organizar os cardápios juntamente com o nutricionista designado, e fazer pedidos dos produtos demandados para atendimento da merenda escolar; fiscalizar o armazenamento e preparo da merenda escolar e dos locais e materiais utilizados nestas etapas; Supervisionar a distribuição de merenda escolar nas unidades de ensino; coordenar as atividades técnicas; orientar o trabalho dos auxiliares e merendeiros, bem como o uso correto dos EPIs; acompanhar o preparo e distribuição das refeições; recebimento e armazenagem dos gêneros alimentícios, para possibilitar melhor rendimento do serviço.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia dos responsáveis pela gestão das ações e políticas públicas com viés pedagógico e supervisão do cumprimento de metas e projetos educacionais, estabelecidos por aquela pasta, com acompanhamento das atividades realizadas pelas associações de pais e mestres; Gerenciar equipes e áreas da escola; Atuar diretamente nas ações que visem colaborar para uma comunicação efetiva entre instituição e comunidade; Incentivar a inovação – Sistema de Gestão Escolar Online; Identificar as necessidades da instituição e propor soluções alinhadas a equipe e comunidade; Gerenciar e articular o trabalho de professores e coordenadores; Acompanhar e orientar os processos pedagógicos; acompanhar e atuar junto as ações do Conselho Municipal de Educação.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação da prestação do serviço de transporte de alunos da rede municipal de ensino com supervisão e controle dos registros e diários dos veículos envolvidos naquela prestação de serviço. Realizar periodicamente serviços de fiscalização nos veículos do transporte escolar; quanto às normas de segurança, de conduta e condições dos veículos; Elaborar relatórios e notificações, enviando ao departamento jurídico; Controlar e cuidar para que o contrato firmado entre a Prefeitura e prestadores de serviços sejam cumpridos; Realizar periodicamente reuniões com os condutores dos veículos e alunos que utilizam o transporte; Atender a pais de alunos e professores das escolas sobre problemas no transporte; Controlar os mapas de quilometragem diários; Acompanhar as inspeções semestrais nos veículos que prestam serviço; Trabalhar junto à direção das escolas que utilizam o transporte para que o serviço seja executado da melhor maneira; Pedir empenhos e emitir notas fiscais para pagamento às empresas prestadoras do transporte.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE MUSEU PÚBLICO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e supervisão as atividades de armazenamento, manutenção e conservação de bens do acervo municipal com gestão sobre o registro e catalogação de peças de valor junto ao patrimônio municipal. Coordenar as atividades do Centro de Referência, que envolve a realização de pesquisas para a ampliação e qualificação do repertório patrimonial do Museu, a gestão do acervo bibliográfico, arquivístico e museológico do Museu; a elaboração e desenvolvimento de ações de divulgação e difusão; estabelecimentos de parcerias estratégicas, e da coordenação do atendimento ao público visitante ao Museu Municipal e gerenciamento do Banco de Dados, a partir da proposição de diretrizes, elaboração e execução de projetos e programas; Coordenar e propor atividades, supervisionando e acompanhando as ações da equipe de seu núcleo, na gestão do acervo arquivístico, bibliográfico e museológico, compreendendo a revisão e geração de conteúdo a partir de pesquisas e acompanhando o atendimento ao público; Coordenar a implantação de projetos especiais executados total ou parcialmente por equipes especializadas na área de gestão de acervo, desenvolvimento e implantação de bancos de dados, pesquisas em diferentes metodologias, ações de conservação, restauro, documentação e catalogação de acervos, e publicações institucionais pertinentes à divulgação do acervo do Museu; Elaborar e desenvolver projetos,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

articulando parcerias estratégicas; Propor e acompanhar estratégias de avaliação de processos, impactos e resultados da área, correlacionando às demais áreas técnicas do Museu.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE RECURSO HUMANOS DA EDUCAÇÃO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes das atividades internas que envolvem cálculo de férias, folha de pagamento, admissão, desligamento, gestão de ponto e horas extras e benefícios. Além do registro trabalhista, legislação trabalhista, impostos, taxas e contribuições, bem como, chefia, coordenar e atuar quando necessária nas ações de contexto estratégico, como, avaliação de desempenho, plano de cargos e salários, recrutamento e seleção, pesquisa de clima, entre outros; coordenar as atividades internas que visem desenvolvimento de potencial dos servidores lotados na pasta; atuar visando a garantia de boas condições de trabalho, mediação de conflitos e relações profissionais; planejamento de ações de Gestão dos servidores lotados na Secretaria de Educação Cultura e Esportes; além destas, também são atribuições as funções de apoiar a organização no alcance de suas metas, desenvolvendo e implementando ações dos Recursos Humanos integradas com a estratégia de negócios; contribuir para o desenvolvimento de uma cultura de alto desempenho; garantir que a organização tenha as pessoas talentosas, qualificadas e engajadas que precisa; criar uma relação de emprego positiva entre a gerência e os funcionários e um clima de confiança mútua; incentivar a aplicação de uma abordagem ética à gestão de pessoas.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO AS PESSOAS DE BAIXA RENDA E ENTIDADES SOCIAIS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia de atividades de avaliação socioeconômica para concessão de eventuais benefícios, acompanhando os órgãos e conselhos municipais em suas reuniões deliberações, com chefia e orientação na elaboração de projetos e planos de ação para incentivos financeiros promovidos por cooperação com os entes estadual e federal; Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social; Formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social, em órgãos da Administração Pública, empresas e organizações da sociedade civil; Elaborar, executar e avaliar os planos municipais, estaduais e nacional de Assistência Social, buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social; Formular e defender a constituição de orçamento público necessário à implementação do plano de Assistência Social;

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO IDOSO

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de trabalhos e projetos que visem o atendimento aos idosos em situação de vulnerabilidade, com supervisão do encaminhamento e acolhimento destes em lares de convivência ou em programas de reintegração social; Elaborar e planejar, junto com os demais profissionais de saúde, ações socioeducativas de atenção à saúde do idoso; Elaborar junto com a equipe de atenção básica, planos de estratégias de atendimento integral e especializado para a pessoa idosa. Respeitando suas limitações, suas particularidades, direito a prioridade de atendimento (salvo casos de emergência e urgência), na perspectiva de uma atenção integral humanizada; incentivar e participar junto com os demais profissionais de saúde (equipe multiprofissional) da discussão sobre a saúde do idoso, rompendo com a fragmentação de atendimento do processo saúde/doença;

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia da execução de políticas públicas voltadas à proteção da criança e adolescentes com supervisão de vivência em instituições em casas lares e promoção do acompanhamento destes durante o período de afastamento do núcleo familiar; auxiliar no





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

atendimento crianças e adolescentes e aplicar medidas de proteção; Atender e aconselhar os pais ou responsável e aplicar medidas de proteção; Encaminhar ao Ministério Público notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente; Tomar providências para que sejam cumpridas medidas protetivas aplicadas pela justiça a adolescentes infratores; Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MÃO DE OBRA

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de programas para aperfeiçoamento de servidores envolvidos nas atividades, meio e fim, da Administração Pública com acompanhamento e orientação aos colaboradores e prestadores de serviços para participação em projetos que visem a capacitação e melhor atendimento; divulgação dos diferenciais do curso em relação aos cursos concorrentes; procura por conhecimento da área de marketing educacional; aproveitamento de situações que favoreçam a projeção dos cursos; vinculação do curso com os desejos e anseios do mercado de trabalho; controle da frequência docente; acompanhar e garantir que os professores estejam cumprindo a carga horária de trabalho; verificação da qualidade das aulas com os alunos; controle da frequência discente: apesar do controle diário da frequência dos alunos ser responsabilidade dos professores, cabe ao coordenador atuar nos casos de ausências sistemáticas para atuar de forma a evitar a evasão escolar; indicação da contratação de docentes e sua demissão: participar do recrutamento e seleção de novos docentes e apresentar a instituição a eles; participação nos processos decisórios do curso.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE INCENTIVO A SEGMENTAÇÕES TURÍSTICAS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de projetos e programas que visem o fomento da indústria turística no Município com atribuições de chefia e controle sobre a locação e utilização dos espaços destinados a eventos que pertençam a esta Municipalidade; planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo; coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural, bem como realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica; atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário; diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo nos Municípios, regiões e Estados da Federação; criar e implantar roteiros e rotas turísticas; desenvolver e comercializar novos produtos turísticos; analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo; pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística; coordenar, orientar e elaborar planos e projetos de marketing turístico; identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes; formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos; organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇAS AMBIENTAIS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e coordenação de atividades de controle e apuração de condutas irregulares ou lesivas ao patrimônio ambiental com promoção de campanhas e programas de conscientização social sobre o tema; Coordenar os servidores que atuam na fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes ao licenciamento ambiental; -





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

Supervisão, coordenação e orientação técnica das políticas públicas que tenham impacto direto ou indireto na seara ambiental; Regulação do uso, controle, proteção e conservação do meio ambiente, avaliação de conformidade legal, análise de impacto ambiental, elaboração de laudos e pareceres compatíveis com a natureza do cargo.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE COLETA SELETIVA, REAPROVEITAMENTO E RECICLAGEM DE RESÍDUOS

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e acompanhamento de atividades que tenham por objeto o reaproveitamento de resíduos de toda espécie, com supervisão dos trabalhos realizados por agentes públicos ou terceiros vinculados à Municipalidade na execução de serviços de coleta, reciclagem e destinação de materiais e resíduos reaproveitáveis ou não; Desenvolver atividades relacionadas ao gerenciamento dos serviços de limpeza pública e à gestão de resíduos sólidos; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo. Executar atividades relacionadas aos serviços de limpeza pública e resíduos sólidos; fornecer dados e informações sobre as atividades executadas para subsidiar a formulação de políticas públicas no âmbito da Municipalidade; desempenhar atividades técnico-operacionais voltadas à melhoria dos processos, métodos de trabalho, produtos e serviços; executar ações preventivas e corretivas com base em indicadores de desempenho e resultados; utilizar ferramentas de controle de qualidade; elaborar notas técnicas, explicativas, relatórios, estudos e pesquisas sobre temas e assuntos pertinentes à atividade em execução; prestar assessoramento técnico à unidade de lotação; fornecer dados e informações de suas atividades; utilizar tecnologias, normas e legislação apropriadas a execução de suas atividades; zelar pela guarda, conservação e manutenção de materiais e equipamentos; observar as normas de higiene e segurança do trabalho; atuar com responsabilidade social e ambiental; agir em conformidade com o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Cíveis do Poder Executivo; participar de programas de desenvolvimento que envolvam conteúdos relativos à área de atuação ou neles atuar; executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade, observadas as peculiaridades do cargo e de interesse da área.

DEFINIÇÃO DO CARGO: CHEFE DE SEÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES

COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES: Chefia e acompanhamento da organização, promoção e realização de feiras e eventos realizados por esta Municipalidade ou através de parceiras e cooperações institucionais; bem como, criar um planejamento, também conhecido como "pré-evento", para evitar possíveis falhas; verificar as métricas e desejos do cliente; pesquisar fornecedores e negociar descontos que se encaixem no orçamento; escolher o melhor local de acordo com a proposta do evento e número de participantes; elaborar relatórios sobre investimento em divulgação dos eventos municipais; se relacionar com o público interno durante o evento; obter feedbacks dos participantes após a realização; estar sempre atento aos prazos de cada etapa para que o evento ocorra com excelência.

Impossível remediar o irremediável: a inconstitucionalidade é incontornável.

II.3.d. Em conclusão: a superveniente Lei Municipal nº 2.371/2021, em que pese tenha expressamente revogado as Leis Municipais que inicialmente constituíam objeto desta ação direta, replicou (quase literalmente) a totalidade das normas impugnadas, incorrendo, portanto, ela





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

própria, em idênticas inconstitucionalidades – por violação aos artigos 27, caput, e inciso V, e 53, inciso VIII, da CE/PR.

Assim evidenciada a subsistência do interesse processual, autorizado resulta o regular prosseguimento da demanda⁷, já, agora, em face do inciso II do artigo 63 da Lei Municipal nº 2.371/2021, de Pitanga, Paraná, em virtude de violação aos artigos 27, caput, e 53, inciso VIII, da CE/PR; e, também, em face do Anexo VI da Lei Municipal nº 2.371/2021, em razão de transgressão ao artigo 27, inciso V, da CE/PR. Precedentes: STF, ADI 2914, Plenário, Rel.^a Cármen Lúcia, j. 03/04/2020; STF, ADI 2418, Tribunal Pleno, Rel. Teori Zavascki, j. 04/05/2016; STF, ADI 3306, Plenário, Rel. Gilmar Mendes, j. 17/03/2011; STF, ADI 932, Plenário, Rel. Ricardo Lewandowski, j. 17/12/2010; STF, ADI 3232, Plenário, Rel. Cezar Peluso, j. 14/08/2008; STF, ADI 2501, Tribunal Pleno, Rel. Joaquim Barbosa, j. 04/09/2008.

E, porque a Lei Municipal nº 2.371/2021, clonando as normas inicialmente impugnadas, incorreu em idênticas inconstitucionalidades, em aditamento à petição inicial, pede-se licença para dela emprestar per relationem e ratificar in totum seus sólidos fundamentos,

Em tempo, anota-se que, ficando incólume o artigo 77 da Lei Municipal nº 2.371/2021 – que expressamente revogou a integralidade das Leis Municipais nº 1.759/2013 e nº 2.175/2018 – não haverá repristinação a demandar o reconhecimento da inconstitucionalidade (por arrastamento) do inciso II do artigo 70 e Anexos I (parcialmente) e IV⁸, todos da Lei Municipal nº 1.759/2013, originariamente impugnados. É dizer, suficiente, portanto, extirpar do ordenamento jurídico o inciso II do artigo 63 e o Anexo VI, ambos da Lei Municipal nº 2.371/2021, o que não importará restauração das normas inicialmente impugnadas.

III. PEDIDOS:

III.1. Objetivando evitar nulidade, requer se digne a i. Relatoria a determinar a notificação da Procuradoria-Geral do Estado, especificamente para atuar na curadoria da presunção de

⁷ Evita-se cogitar que a revogação da impugnada Lei Municipal foi deliberadamente levada a efeito em ordem a induzir situação de prejudicialidade da ação – o que redundaria, por igual, à continuidade do processo.

⁸ Ambos os Anexos com redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.175/2018, artigo 2º.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

legitimidade dos atos impugnados (oportunizando-lhe, inclusive, defender a superveniente Lei Municipal), *ex vi* do artigo 113, §2º, da CE/PR, e do artigo 251 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

III.2. Finalmente, verifica-se que a causa está madura para julgamento, sem embargo do pronunciamento da curadoria e independentemente de nova vista, o que se requer.

É que, como visto, o Município de Pitanga não resistiu à pretensão autoral. E, por seu turno, a Câmara Municipal⁹ respectiva concordou expressamente com o pedido, agregando-lhe, adicionalmente, o fundamento da violação ao princípio da razoabilidade, consistente na incoerência entre a titulação exigida para provimento dos cargos comissionados (ensino médio) e a pretensa chefia de servidores com nível maior de qualificação.

Acresce que a controvérsia constitucional ventilada nos autos não constitui novidade: rememore-se que o pleito autoral conta com o respaldo do Supremo Tribunal Federal (STF, RE 1.041.210-RG, Tribunal Pleno, Rel. Dias Toffoli, j. 27.09.2018); e, em linha, a jurisprudência desta c. Corte Constitucional, há muito sedimentada, reconhece a inconstitucionalidade da dispensa de lei em sentido estrito para descrever as atribuições dos cargos públicos e, por igual, a inconstitucionalidade da instituição de cargos de provimento em comissão que, inobstante a denominação, não reclamam relação de confiança com a autoridade nomeante e não exercem atividades de assessoramento, chefia ou direção. Confira-se:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ANEXOS III E VI DA RESOLUÇÃO Nº 281/2013 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS/PR E, POR ARRASTAMENTO, DO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 4.160/2013. DISPOSITIVOS QUE CRIARAM CARGOS EM COMISSÃO PARA AS FUNÇÕES DE CONTROLADOR, TESOUREIRO, ASSESSOR DE DEPARTAMENTO, ASSESSOR DE IMPRENSA E CHEFE DE SEÇÃO. PRELIMINARMENTE. RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES OBJETO DE CONTROLE CONCENTRADO DE CONSTITUCIONALIDADE. ATO NORMATIVO DOTADO DE GENERALIDADE E

⁹ A edilidade apontou a ocorrência de inconstitucionalidades outras, então apresentadas pela revogada Lei Municipal. Uma vez que os vícios foram *a priori* mantidos na vigente Lei Municipal e porque maculam a instituição dos cargos de “Chefe de Seção”, mas também de outros cargos de provimento em comissão, deverão constituir objeto de averiguação em procedimento administrativo de controle de constitucionalidade a ser instaurado na Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos; v.g., a razoabilidade do percentual mínimo de cargos em comissão a serem ocupados por servidores efetivos (5%, cf. art. 71, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.371/2021); a incompatibilidade do nível de escolaridade exigido, aquém das respectivas atribuições; a incongruência do ocupante de cargo comissionado supostamente chefiar/dirigir a atuação de servidor com maior qualificação, o que em tese atenta contra o princípio da eficiência administrativa etc.





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

ABSTRATIVIDADE. POSSIBILIDADE. MÉRITO. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS QUE NÃO DENOTAM RELAÇÃO DE CONFIANÇA COM A AUTORIDADE NOMEANTE E NÃO DESCREVEM ATIVIDADES DE ASSESSORAMENTO, CHEFIA OU DIREÇÃO. NECESSIDADE DE LEI EM SENTIDO ESTRITO PARA INDICAR AS ATIVIDADES DOS CARGOS PÚBLICOS. QUADRO DOS SERVIDORES. EXCESSIVA SUPERIORIDADE DO NÚMERO DE CARGOS EM COMISSÃO EM FACE DOS SERVIDORES EFETIVOS. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. ARTS. 27, INCISOS II E V DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INCONSTITUCIONALIDADES. MODULAÇÃO DOS EFEITOS QUE SE IMPÕE. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJPR, ADI 1.552.388-3, Órgão Especial, Rel.^a Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes, j. 20/03/2017)

Mais recentemente, o c. Órgão Especial voltou a reconhecer a inconstitucionalidade de dispositivos legais de Município outro, tanto em razão da delegação da descrição das incumbências dos cargos a ato infralegal, quanto em virtude da criação de cargos comissionados de “Chefe” (naquele caso, os “Chefe de Divisão” e “Chefe de Setor”, com atribuições análogas aos dos aqui chamados “Chefe de Seção”), ao arrepio do artigo 27 da CE/PR:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.044/2010 E Nº 2.688/2018, DE SANTA HELENA/PR – NORMAS IMPUGNADAS QUE CRIARAM NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA LOCAL CARGOS E FUNÇÕES, E DELEGARAM AO CHEFE DO EXECUTIVO A RESPONSABILIDADE PELO DETALHAMENTO, MEDIANTE DECRETO, DE ALGUMAS DESSAS ATIVIDADES – SUSTENTADA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL EM VIRTUDE DO DESRESPEITO AOS ART. 27, CAPUT E INC. V, ART. 53, INC. VIII, ART. 124, INC. I, E ART. 125, CAPUT E §1º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ – PRETENSÃO ACOLHIDA IN TOTUM – PRESCRIÇÕES LEGAIS OBJURGADAS QUE, EM DESCOMPASSO COM O TEXTO CONSTITUCIONAL, INSTITUEM CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NÃO SÓ EM QUANTITATIVO DESPROPORCIONAL À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, MAS TAMBÉM EM INOBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS AUTORIZADORES QUE OS LIMITAM ÀS HIPÓTESES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – INADMITIDA DELEGACÃO DA DISCIPLINA DAS ATRIBUIÇÕES DESSSES CARGOS E FUNÇÕES AO CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL, MEDIANTE DECRETO – MATÉRIA QUE DEVE SER TRATADA POR LEI EM SENTIDO ESTRITO – [...] ATUAÇÃO LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA QUE ESTÁ A VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, DA EFICIÊNCIA E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, PORQUANTO PASSOU AO LARGO DOS RÍGIDOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA A INSTITUIÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA – CRITÉRIOS JÁ EXPLICITADOS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM REPERCUSSÃO GERAL, NO RE Nº 1.041.210-RG/SP. [...]” (TJPR, ADI 0063354-80.2020.8.16.0000, Órgão Especial, Rel. Robson Marques Cury, j. 09/08/2021)

A jurisprudência da c. Corte segue firme nesse sentido, bastando conferir o seguinte precedente: TJPR, ADI 0056880-93.2020.8.16.0000, Órgão Especial, Rel. Arquelau Araújo Ribas, j. 23/08/2021 (acórdão pendente de publicação).



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

III.3. Do que precede, a Procuradoria-Geral de Justiça, aditando, **ratifica integralmente as sólidas razões carreadas na petição inicial** (mov. 1.1), independentemente de transcrição, por brevidade, para, nesta quadra, pugnar pela **procedência do pedido inicial**, a fim de que:

III.3.a. seja declarada a **inconstitucionalidade material** do **inciso II do artigo 63 da Lei Municipal nº 2.371/2021, de Pitanga, Paraná**,¹⁰ porque possibilita a alteração de competências de cargos de provimento em comissão por ato normativo infralegal, **violando os artigos 27, caput, e 53, inciso VIII, da Constituição do Estado do Paraná**;

III.3.b. seja declarada a **inconstitucionalidade material** do **Anexo VI (na íntegra) da Lei Municipal nº 2.371/2021, de Pitanga, Paraná**¹¹, pois, a rigor, a manutenção/instituição dos cargos de provimento em comissão de "Chefe de Seção de Atualização Legislativa", "Chefe de Seção de Recursos Humanos", "Chefe de Seção de Documentos, Protocolo e Arquivo", "Chefe de Seção de Tecnologia da Informação", "Chefe de Seção de Publicidade Institucional e Relações Públicas", "Chefe de Seção de Segurança Pública", "Chefe de Seção de Gestão, Empenhos e Orçamentos", "Chefe de Seção de Frotas Municipais", "Chefe de Seção de Materiais e Serviços Gerais", "Chefe de Seção de Licitação", "Chefe de Seção de Contratos Administrativos", "Chefe de Seção de Cadastro de Fornecedores", "Chefe de Seção de Concessão de Alvará e Fiscalização", "Chefe de Seção de Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa", "Chefe de Seção de Urbanismo", "Chefe de Seção de Limpeza e Jardinagem", "Chefe de Seção de Transporte Municipal", "Chefe de Seção de Sinalização", "Chefe de Seção de Cadastro e Bloco do Produtor", "Chefe de Seção de Agricultura Familiar", "Chefe de Seção de Mecânica Agrícola", "Chefe de Seção de Incentivo à Pecuária", "Chefe de Seção de Cooperativismo e Associativismo", "Chefe de Seção de Feiras e Hortas Comunitárias", "Chefe de Seção de Construção e Manutenção de Pontes e Bueiros", "Chefe de Seção de Transporte Rural", "Chefe de Seção de Inspeção de Produtos de Origem Animal", "Chefe de Seção de Inseminação Artificial", "Chefe de Seção de Odontologia", "Chefe de Seção de Vigilância Sanitária", "Chefe de

¹⁰ Como destacado, o acolhimento do pedido não importará repristinação do originariamente impugnado inciso II do artigo 70 da Lei Municipal nº 1.759/2013, eis que remanesce hígido o artigo 77 da Lei Municipal nº 2.371/2021, que revogou a integralidade da Lei Municipal nº 1.759/2013.

¹¹ Por igual, o acolhimento do pedido não importará repristinação dos originariamente impugnados Anexo I (quanto aos cargos de "Chefe de Seção") e Anexo IV, ambos da Lei Municipal nº 1.759/2013, com redação atribuída pela Lei Municipal nº 2.175/2018, eis que remanesce hígido o artigo 77 da Lei Municipal nº 2.371/2021, que revogou a integralidade da Lei Municipal nº 1.759/2013 (e também da Lei Municipal nº 2.175/2018).





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos
Núcleo Cível – Setor II (controle de constitucionalidade)

Seção de Vigilância Epidemiológica”, “Chefe de Seção de Programas de Saúde”, “Chefe de Seção de Transporte de Pacientes”, “Chefe de Seção de Modalidades Esportivas”, “Chefe de Seção de Gestão de Materiais Esportivos”, “Chefe de Seção de Coordenação de Escolinhas”, “Chefe de Seção de Biblioteca Pública”, “Chefe de Seção de Merenda Escolar”, “Chefe de Seção de Ensino Fundamental”, “Chefe de Seção de Transporte Escolar”, “Chefe de Seção de Museu Público”, “Chefe de Seção de Recursos Humanos da Educação”, “Chefe de Seção de Atendimento a Pessoas de Baixa Renda e Entidades Sociais”, “Chefe de Seção de Atendimento aos Idosos”, “Chefe de Seção de Atendimento à Criança e ao Adolescente”, “Chefe de Seção de Cursos, Capacitação e Aperfeiçoamento de Mão-de-Obra”, “Chefe de Seção de Feiras e Exposições”, “Chefe de Seção de Incentivo às Segmentações Turísticas”, “Chefe de Seção de Fiscalização e Licenciamento Ambiental”, “Chefe de Seção de Coleta Seletiva, Reaproveitamento e Reciclagem”, “Chefe de Seção de Controle Processual e Arquivo”, denotando funções meramente burocráticas, técnicas e administrativas, e que prescindem do vínculo fiduciário com a autoridade nomeante, e transgridem – inarredavelmente – o artigo 27, inciso V, da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 10 de setembro de 2021.

Mauro Sérgio Rocha
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

Mônica Sakamori
Promotora de Justiça
Assessora de Gabinete

